

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE LARANJA *IN NATURA*
PEP Nº 165/2019**

1. DO OBJETO:

1.1. Leilão de Prêmio para o escoamento de **5.000.000 (cinco milhões) de kg de laranja *in natura* (*Citrus sinensis L.*), safra 2019/2020**, produzida no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Anexo I deste Aviso.

2. DO CRONOGRAMA DE ETAPAS:

DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO	13/11/2019, APÓS O AVISO DE LEILÃO DE PEPRO Nº 164/2019	
ETAPAS	DATAS LIMITE	CONFORME
Adimplência Cadin, Sircoi e Sicaf	13/11/2019	Item 4.6
Cadastro Sican – Arrematante	13/11/2019	Item 4.6
Cadastro Sican – Cooperado (quando o arrematante for cooperativa)	27/12/2019	Item 4.6.1.3
Prazo para pagamento do produto ao produtor	17/12/2019	Item 7.1
Alimentar o sistema IDNF Externo com as informações da compra do produto	06/01/2020	Item 8.4.2
Alimentar o sistema IDNF Externo com as informações de movimentação e escoamento do produto	Prazo anterior à entrega da documentação na SUREG	Item 8.4.3
Prazo para emissão da Nota Fiscal de venda do produtor ou de entrada do arrematante	Prazo entre a data do leilão até data para pagamento	Item 8.5.6
Comprovação da operação	15/04/2020	Item 9.1.1
Efetuar correção de informação ou substituir documento	Em até 10 dias úteis após notificação Conab	Item 9.4
Exercício de defesa	Até 10 dias corridos após notificação Conab	Item 14.2
Impugnação aos Termos e Condições do Aviso	Até 2 dias úteis antes da realização do Leilão	Item 19.2

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES, DAS CONDIÇÕES E DOS LIMITES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Beneficiadores e Agroindústrias processadoras de laranja *in natura*, que se enquadrem e se comprometam a cumprir com todas as regras e condições previstas no Regulamento para Oferta de Prêmio para escoamento de Produto – PEP N° 002/10 e neste Aviso.

4.2. O participante deverá comprovar, obrigatoriamente, a compra da laranja *in natura* de produtores rurais **independentes (pessoa física ou jurídica)**, diretamente, ou por meio de **suas cooperativas, pelo Preço Mínimo e o posterior escoamento do produto.**

4.2.1. Entende-se por independente, o produtor, pessoa física ou jurídica, que não exerça, cumulativamente, as atividades de produtor rural e indústria de processamento de laranja.

4.2.2. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido na Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote.

4.3. Os participantes deverão estar em plena atividade, adquirir a laranja *in natura* de produtores rurais independentes e/ou de suas cooperativas, localizadas na Unidade da Federação de plantio, definida no Anexo I, comprovar o pagamento do Preço Mínimo e o escoar a laranja *in natura* ou suco de laranja, **concentrado ou não, de acordo com a equivalência estabelecida pelo MAPA** para qualquer região do Brasil, conforme segue:

a) Um (1) quilo de suco de laranja **concentrado** equivale a 15 quilos de laranja *in natura*;

b) Um (1) quilo de suco de laranja **não concentrado** ou pronto para beber equivale a 5 quilos de laranja *in natura*.

4.4. O arrematante do prêmio somente poderá adquirir, no máximo, 200.000 (duzentos mil) kg de Laranja *in natura* por produtor rural, CPF ou CNPJ e, das cooperativas, no máximo 200.000 (duzentos mil) kg de Laranja *in natura* **por cooperado ativo, CPF ou CNPJ, por Aviso.**

4.5. O somatório das operações amparadas pelos leilões de Prêmio para escoamento do Produto – PEP e Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - PEPRO da mesma safra, não poderá exceder o total da produção prevista na área declarada no SICAN – Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais. A quantidade de produto negociada que exceder a quantidade produzida será desconsiderada, ficando a operação sujeita a cancelamento.

4.6. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar:

4.6.1. Cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais – SICAN, disponível no sítio da Conab;

4.6.1.1. Os participantes deverão comprar de produtores rurais ou cooperativas cadastrados no SICAN, disponível no sítio da Conab;

4.6.1.2. O cadastro deverá ser realizado de forma completa e os dados inseridos de forma correta;

4.6.1.3. As cooperativas de produtores rurais terão até **a data limite de 27/12/2019** para efetuar o cadastro, no SICAN, de seus cooperados que fornecerem o produto para participação no Leilão;

4.6.1.4. Para as compras efetuadas de produtores não cadastrados ou cadastrados de forma incorreta, o arrematante será notificado e terá o prazo de 20 dias, a contar da notificação, para apresentação de justificativas e/ou providenciar que os produtores realizem o cadastro ou a sua correção, para continuidade da operação. Caso contrário, a operação que envolve o quantitativo negociado com o produtor não cadastrado ou com o cadastro irregular será cancelada, conforme previsto no item 11;

4.6.1.5. O número do NIRF da propriedade e da inscrição estadual da área de produção, a anexação do documento que comprove o vínculo com a terra, os dados da safra 2019/2020 (área e produção) e o Georreferenciamento do estabelecimento rural e da área de produção são informações obrigatórias no cadastro.

4.6.1.6. A Conab avaliará se a produtividade informada no SICAN está condizente com a produtividade média da Região. Caso não esteja, será solicitado Laudo do Responsável Técnico da propriedade que comprove essa produtividade.

4.6.2. Cadastrados perante Bolsa de Mercadorias e Cereais credenciada pela Conab, por meio da qual pretendam realizar a operação;

4.6.3. Adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

4.6.4. Adimplentes junto ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI);

4.6.5. Cadastrados com prazo de validade e em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

4.6.6. Em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de

Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- 4.6.7.** Com a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 4.6.8.** Regulares para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 4.6.9.** Regulares em relação à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
 - 4.6.10.** Adimplentes perante a Justiça do Trabalho.
- 4.7.** Cada participante só poderá se fazer representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
 - 4.8.** Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida.
 - 4.9.** Entende-se como arrematante do prêmio, o participante que se sagrar como vencedor ou como um dos vencedores do leilão.
 - 4.10.** Toda a documentação será emitida em nome do arrematante do prêmio.
 - 4.11.** O arrematante não poderá realizar operação apresentando documentação de compra de produto de sua produção ou de empresa da qual faça parte como sócio ou proprietário. Esta disposição não se aplica quando o arrematante for cooperativa, na atividade de indústria ou comerciante.
 - 4.12.** Os arrematantes e as cooperativas, estas, quando participarem das operações na condição de comerciante, poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta no DCO, desde que situadas na mesma Unidade da Federação, não sendo necessária a apresentação das notas fiscais de transferência/movimentação.
 - 4.13.** Nos casos em que a compra for realizada por valor superior ao Preço Mínimo fixado para o produto, o arrematante não terá direito a prêmio.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1.** Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação – DCO, contendo todas as informações disponíveis referentes ao fechamento da operação.
- 5.2.** Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.

- 5.3.** O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, observadas aquelas constantes do item 4.1.
- 5.4.** O preço da laranja *in natura* para fins de preenchimento do DCO será de **R\$ 0,3909 por kg (equivalente a R\$ 15,95 por caixa com 40,8kg)** para o Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.5.** O Preço Mínimo a que se refere o item 5.4 é atribuído para o produto *in natura*, livre de impostos e frete da UF de produção para outra UF, sendo, em consequência, o preço líquido para o produto.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:

- 6.1.** A cotação deverá ser apresentada de forma decrescente, sendo que o valor máximo do prêmio será divulgado até 02 dias anteriores à data do Leilão.
- 6.2.** A concessão do prêmio de que trata o presente Aviso exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante Lei 8.427/92.
- 6.3.** O valor do prêmio a ser pago ao arrematante, será o valor de fechamento no leilão, desde que seja comprovada a compra e o escoamento do produto, especificamente, pelo preço mínimo estabelecido.

7. DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE E ENVIO DE INFORMAÇÕES A CONAB:

- 7.1.** Data limite para pagamento do produto: até **17/12/2019**, diretamente na conta do produtor rural ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal de Venda.
- 7.2.** O pagamento será realizado individualmente por DCO, com base na quantidade de **kg** de laranja *in natura*, no Preço Mínimo de **R\$ 0,3909 por kg**, sendo que o ICMS e outros tributos quando devidos e na forma da Lei, serão de responsabilidade do arrematante do prêmio, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto.
- 7.3.** Em conformidade com determinação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, constante no Parecer PGFN/CAT/Nº 270/2010, informamos que para os casos em que a aquisição for efetuada de produtor rural, pessoa física, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente (arrematante do prêmio), que poderá abater o valor recolhido. O comprovante de recolhimento do INSS deverá ser apresentado quando da comprovação da operação.
- 7.4.** O pagamento ao produtor/cooperativa do valor total destacado na nota fiscal, observado o item 7.3, deverá ser feito pelo arrematante, integralmente, até o prazo limite para pagamento previsto no subitem 7.1. O arrematante não

poderá utilizar-se de prazos ou benefícios fiscais eventualmente concedidos ao produtor/cooperativa vendedor.

7.5. O pagamento ao produtor ou sua cooperativa poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.5.1. Comprovante de depósito ao produtor, correspondente ao valor total da nota fiscal, observado o item 7.3;

7.5.2. Transferência Eletrônica Disponível – TED ou transferência bancária, acompanhada de declaração do recebedor, atestando que recebeu o valor constante no TED;

7.5.3. Listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro, na qual deverá constar:

7.5.3.1. O valor a ser depositado;

7.5.3.2. A data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo arrematante;

7.5.3.3. Deverá ser acompanhada também, do original de uma listagem/relação fornecida pelo agente financeiro na qual conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro;

7.5.3.4. A listagem/relação poderá contemplar mais de um DCO. No entanto, cada pagamento será individualizado por DCO.

7.5.4. Nos casos previstos nos subitens 7.5.1 ao 7.5.3 deverão ser apresentadas, também, Declaração de Ciência das Condições da Operação e de Recebimento de Valor não Inferior ao Estabelecido Pelo Governo Federal – Anexo IV emitida pelo produtor rural ou sua cooperativa.

7.5.5. O produtor rural ou a cooperativa de produtores rurais que fornecer o produto receberá da Conab, no e-mail cadastrado no SICAN, os dados para confirmação da operação, para validação, e terá prazo de até dez dias para se manifestar sobre eventuais irregularidades em relação ao pagamento do produto.

8. DAS CONDIÇÕES E DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

8.1. A documentação para comprovação deverá ser entregue de uma única vez, por DCO, não sendo admitidas comprovações parciais.

8.2. O arrematante deverá apresentar cópia simples dos documentos gerados

eletronicamente e que podem ser validados pela Conab por meio da internet. (Ex.: DANFE, DACTE e outros documentos fiscais que possuem espelho nos sites das Secretarias de Fazenda).

- 8.3.** Para os demais documentos de comprovação, deverá ser apresentada cópia simples, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.
- 8.4.** Os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico – DACTE, bem como as notas fiscais emitidas manualmente, solicitados neste Aviso, devem ser enviados no sistema IDNF.
- 8.4.1.** O registro das Notas Fiscais no sistema IDNF externo deverá se dar por meio de seu arquivo “xml”, quando Nota Fiscal eletrônica, ou de arquivo “pdf” do documento digitalizado, quando Nota Fiscal manual.
- 8.4.1.1.** Não serão admitidos, em hipótese alguma, lançamentos manuais de Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) realizados no prazo de 180 dias a contar da data de emissão da nota fiscal. Após este período, somente mediante autorização expressa da Conab.
- 8.4.2.** As Notas Fiscais que comprovem a venda do produto, emitidas pelo produtor rural ou sua cooperativa, ou Nota Fiscal de entrada emitida pelo comprador da mercadoria, deverão ser lançadas, obrigatoriamente, até 20 dias após o prazo para a venda, obedecendo **a data limite de 06/01/2020**.
- 8.4.3.** Para as Notas Fiscais que comprovam a movimentação, escoamento e remessa do produto e DACTE, o lançamento no IDNF externo deverá ocorrer, obrigatoriamente, **antes da entrega dos documentos de comprovação** na Superintendência Regional.
- 8.4.4.** O recibo gerado no sistema IDNF Externo deverá ser entregue quando da comprovação das operações.
- 8.4.5.** A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais Manuais.
- 8.5.** Serão exigidos os seguintes documentos para fins de comprovação da compra e escoamento do produto:
- 8.5.1.** Cópia simples do Documento Confirmatório da Operação – DCO.
- 8.5.2.** Declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), comprovando a filiação da cooperativa, e declaração assinada

pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação de todos os cooperados ativos, quando a compra for realizada de Cooperativas de Produtores Rurais.

- 8.5.3.** Autorização de cadastro no SICAN do cooperado (Anexo III), quando o cadastro do cooperado no SICAN for realizado pela Cooperativa.
- 8.5.4.** Comprovante do pagamento do preço mínimo ao produtor rural ou sua cooperativa, conforme estabelecido no item 7.5 deste Aviso acompanhado da Declaração de Ciência das Condições da Operação e de Recebimento de Valor não Inferior ao Estabelecido Pelo Governo Federal – Anexo IV.
- 8.5.5.** Comprovantes de pesagem dos caminhões no ato da entrega da laranja ou relatório de pesagem dos caminhões com a laranja entregue, com o devido atesto do arrematante. Quando se tratar de transporte aquaviário, deverá ser apresentado o original da Certidão de Descarga emitida pelo terminal recebedor do porto de destino.
- 8.5.6.** Notas Fiscais que comprovem a compra do produto, manuais ou eletrônicas, que podem ser:
- 8.5.6.1.** Nota Fiscal de Venda emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do leilão e no máximo, **até a data limite para pagamento**, prevista no item 7.1.; ou
 - 8.5.6.2.** Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do leilão e no máximo, **até a data limite para pagamento**, prevista no item 7.1.;
 - 8.5.6.3.** Em ambos os casos, deve ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO.
- 8.5.7.** Nos casos da compra ser realizada por Beneficiadores e Agroindústrias de Processamento, apresentar também:
- 8.5.7.1.** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Venda do suco de laranja, concentrado ou não, emitida pelo arrematante do prêmio, com data de emissão igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 8.5.6, a qualquer comprador da iniciativa privada que esteja sediado em qualquer região do Brasil, **ou** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Entrada, emitida pelo último comprador citado. Em ambas situações deverá ser destacado no campo de informações adicionais do Documento Auxiliar, o número do respectivo Aviso/DCO.

8.5.8. Nota Fiscal de Movimentação ou de transferência de laranja *in natura*, emitida com data igual ou posterior às Notas Fiscais previstas no subitem 8.5.6.

8.5.8.1. Caso a movimentação e o escoamento tenham sido realizados por outra unidade do arrematante, diferente da UF do lote arrematado, que não a constante do DCO, deverão ser apresentadas as notas fiscais de transferência do produto.

8.5.9. As Notas Fiscais exigidas para comprovar as operações poderão manuais ou eletrônicas, conforme previsto na legislação de cada UF.

8.6. Para os casos em que o produto seja vendido para **UF diferente** da de origem, todas as etapas do transporte, seja ele realizado por meio rodoviário, ferroviário ou aquaviário, devem ser comprovadas da **UF de origem** até o destino do produto. Os seguintes documentos deverão ser apresentados para comprovar o trânsito:

8.6.1. Para transporte rodoviário: Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte – DACTE;

8.6.2. Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Cópia simples do documento de registro do veículo. Nos casos em que o veículo não estiver em nome do arrematante ou do respectivo destinatário, deverá ser apresentado documento comprovando o vínculo desses com o veículo. A placa do veículo deve constar na nota fiscal do produto.

8.6.3. Para transporte ferroviário: Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte – DACTE ferroviário;

8.6.4. Para transporte aquaviário:

8.6.4.1. Nota Fiscal de Escoamento acompanhada dos respectivos documentos oficiais emitidos pela Receita Federal que comprovem a efetiva saída da mercadoria; ou

8.6.4.2. Cópia do conhecimento de transporte aquaviário de cargas quando escoamento for realizado para as Unidades da Federação permitidas, observadas as restrições constantes no subitem 4.11.;

8.6.4.3. Caso esses documentos sejam no formato eletrônico, do mesmo modo que o DANFE, não há necessidade de autenticação.

8.6.5. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do

produto no destino, considerar-se-á como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto.

8.7. Nas operações serão acatadas todas as Notas Fiscais emitidas com os CFOPs previstos nos Ajustes SINIEF e na legislação estadual pertinente ao produto transacionado.

8.8. Será admitida na compra a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidades.

8.8.1. A comprovação da compra inferior ao percentual de 95% da operação arrematada sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade, na forma definida no Aviso.

8.9. As compras realizadas acima do preço mínimo estabelecido deverão ser comprovadas para fins de não incidência de penalidades. Nesses casos, o arrematante não terá direito a recebimento do prêmio.

8.10. Nas operações realizadas por transporte rodoviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal possa corresponder a mais de um Aviso/DCO. **Nesse caso, deverá constar na Nota Fiscal, volume compatível com o montante dos DCOs que nela tiverem cobertura operacional, cuja quantidade utilizada deverá ser lançada no IDNF Externo para cada DCO.**

8.11. Nas operações realizadas por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal possa corresponder a mais de um DCO. **Nesse caso, deverá constar na Nota Fiscal, volume compatível com o montante dos DCOs que nela tiverem cobertura operacional, cuja quantidade utilizada deverá ser lançada no IDNF Externo para cada DCO.**

9. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Do local de entrega da documentação comprobatória:

9.1.1. Os documentos exigidos para comprovação das operações devem ser entregues na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de plantio do produto, **até a data limite de 15/04/2020. Os endereços das Regionais encontram-se disponíveis no sítio da Conab.**

9.2. Objetivando buscar maior eficácia nos procedimentos de conferência, o arrematante deverá entregar a documentação referente à comprovação de maneira uniforme, completa, sem ressalvas, sem rasuras, na ordem e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEP N° 002/10. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da análise da documentação apresentada de forma inconsistente, incompleta ou

incorreta.

9.3. A Conab terá o prazo de até **90 dias úteis** para conferência da documentação, contados a partir da data do protocolo de entrega dos documentos na Superintendência da Conab.

9.4. Após a análise da documentação protocolada, a Conab comunicará formalmente o arrematante, caso haja alguma impropriedade documental, informando quais os procedimentos necessários para correção, complementação de informações ou substituição desses documentos que foram entregues. A partir desta comunicação, o arrematante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para efetuar as correções, complementação ou substituição de documentos, apontados como incorretos ou incompletos.

9.5. A partir do recebimento, na Conab, dos documentos solicitados no subitem 9.4, o **prazo mencionado no subitem 9.3, terá sua contagem reiniciada.**

9.6. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.

10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio para escoamento, no valor correspondente à quantidade efetivamente **comprada, escoada e comprovada** de forma completa e correta, no prazo e condições previstas neste Aviso e nos itens 8, 9 e 10 do Regulamento de PEP N° 002/10 e neste Aviso.

10.2. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre a quantidade que exceder o montante constante no DCO.

10.3. A conta-corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio, terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ, constante do DCO, podendo, quando se tratar de filial ou matriz, serem indicados para recebimento do valor do prêmio o banco, a agência e conta-corrente de sua titularidade. Em caso de conjunta, só será possível o pagamento se o arrematante primeiro titular.

10.4. Após a análise e comprovada a regularidade da documentação de comprovação da operação, o prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas na Portaria Interministerial N° 214 de 07/10/2019, do Regulamento PEP N° 002/10 e neste Aviso.

12. DO SINISTRO: de acordo com as regras estabelecidas no item 12 do Regulamento de PEP N° 002/10.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção/fiscalização nos estabelecimentos/propriedades dos produtores rurais e/ou suas cooperativas e arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão ou foram efetivamente cumpridas.
- 13.2.** Os produtores rurais e/ou cooperativas e os arrematantes do prêmio deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros/Sped fiscais.
- 13.2.1.** Quando da análise dos livros/Sped fiscais ou quando da verificação das notas junto à respectiva Secretaria de Fazenda, forem identificadas notas fiscais de complementação de valor do produto não declaradas à CONAB, o arrematante perderá direito ao prêmio e serão imputadas as penalidades previstas no Regulamento e neste Aviso Específico, além das sanções cíveis e penais cabíveis.
- 13.3.** A Fiscalização da Conab realizará verificação dos dados cadastrados no SICAN, e, caso sejam identificadas inconsistências, e essas não sejam corrigidas no prazo disponibilizado, poderá ocorrer o cancelamento da operação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES

- 14.1.** Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:
- 14.1.1.** Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.
- 14.1.2.** Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.6 deste Aviso.
- 14.1.3.** Não efetuar o pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no Aviso específico.
- 14.1.4.** Não apresentar os documentos que comprovem a compra do produto na proporção do quantitativo efetivamente arrematado, nas condições previstas neste Aviso, ou exceder o limite de tolerância previsto no subitem 8.8.
- 14.2.** Será concedido ao arrematante do prêmio o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento formal da notificação, para o exercício de defesa sobre a infração cometida.

14.2.1. A notificação será entregue à Bolsa/Corretora que representou o arrematante no respectivo leilão, sendo, também, de responsabilidade do arrematante, o acompanhamento de sua operação junto ao seu representante, do início ao fim.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:

15.1.1. Cancelamento da operação;

15.1.2. Inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

15.1.3. Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

15.2. Nas infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.4, serão aplicadas as seguintes penalidades:

15.2.1. Cancelamento da operação;

15.2.2. Inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

15.2.3. Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não comprovado, ressalvado o exposto no item 12.

15.2.4. O inadimplente terá até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, ela será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, sendo o valor acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

16. DA REABILITAÇÃO

16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 2 (dois) anos e após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 15.1.3.

16.2. A reabilitação do inadimplente incurso em um dos subitens de 14.1.2 a 14.1.4, se dará após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa

prevista no subitem 15.2.3.

- 16.3.** Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto para a mesma safra de amparo, por falta de comprovação o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 15.2.3.
- 16.4.** A inadimplência cessará após o cumprimento da exigência estabelecida no subitem 16.2. e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta-corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por intermédio da Bolsa pela qual operou, além da identificação do número do Aviso e do respectivo DCO, a cópia do recibo de depósito bancário relativo ao pagamento da multa.

17. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE

- 17.1.** Toda a comunicação entre a Conab e o Arrematante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.
- 17.2.** A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicados via SEC.
- 17.3.** A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Arrematante é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo à Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.
- 17.4.** O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Arrematante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.
- 17.5.** Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado, ou de qualquer outro Ato Administrativo, ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar do seu recebimento, bem como deve enviar à Conab recibo que comprove a entrega do documento ao Corretor, por correio eletrônico ou fax.
- 17.6.** A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e deste Aviso Específico, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pela Bolsa, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 17.6.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.
- 17.6.2.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.



AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO – PEP DE LARANJA N.º 165/2019

17.6.3. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

17.7. Toda entrega de documentação do Arrematante à Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida no Aviso Específico, no local e condições estabelecidas.

18. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

18.1. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.

18.2. Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.

18.3. Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.

18.4. Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

18.5. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.

18.6. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

18.7. Os recursos dos subitens 18.1 a 18.3 terão efeito suspensivo.

18.8. Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.

18.9. O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.

18.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.

18.10.1. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao



**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO
– PEP DE LARANJA N.º 165/2019**

Regulamento para Oferta de Prêmio para o escoamento de Produto – PEP N° 002/10, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br, bem como compromete-se a cumprir com todas as regras previstas na **Portaria Interministerial MAPA/ME nº 214, de 07/10/2019**, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.

- 19.2.** O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 19.3.** A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP N° 002/10 e deste Aviso.
- 19.4.** A Conab poderá acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação.
- 19.5.** Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP N° 002/10 e deste Aviso.
- 19.6.** Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretoria de Operações e Abastecimento
Diretor-Executivo

NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO I**1. RELAÇÃO DOS LOTES:**

Nº LOTE	UF ORIGEM	QUANTIDADE (kg)
1	RIO GRANDE DO SUL	5.000.000
TOTAL		5.000.000



**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO
– PEP DE LARANJA N.º 165/2019**

**ANEXO II
(modelo)**

EMAIL ENVIADO AO PRODUTOR

Prezado(a) senhor(a), o Prêmio para o escoamento de produtos (PEP) é um Programa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que visa a garantia do preço mínimo ao produtor rural. Esse Programa utiliza empresas do setor privado ou cooperativas de produtores rurais que se disponham a adquirir produtos diretamente de produtores rurais ou suas cooperativas pagando, pelo menos, o preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal mesmo que o preço de mercado esteja abaixo daquele.

Diante disso, viemos por meio deste, informar que a empresa <nome da arrematante> participou das operações de PEP e o relacionou como fornecedor da mercadoria, indicando que foi realizado o pagamento em sua conta corrente, conforme valores abaixo:

NOME DO ARREMATANTE:						CPF/CNPJ:			
NOME COMPLETO DO PRODUTOR	CPF/CNPJ	QUANTIDADE FORNECIDA(*)	ENDEREÇO (**)	MUNICÍPIO	UF	Número da Nota Fiscal NF	Valor da Nota Fiscal	Data da NF	DCO N°

Caso vossa senhoria não reconheça a operação, ou tenha ocorrido eventuais irregularidades nos pagamentos que envolvam possíveis devoluções de valores que não foram ocasionados em virtude de pagamento de serviços prestados pela empresa compradora, solicitamos que no prazo de 10 (dez) dias responda esse e-mail ou entre em contato com nossa ouvidoria por meio de um dos canais abaixo:

Telefone: (61) 3403-4576

E-mail: conab.ouvidoria@conab.gov.br

Diretamente no site da Conab: <https://www.conab.gov.br/ouvidoria>

Correspondência: Companhia Nacional de Abastecimento – Conab (Aos cuidados da OUVIDORIA) - Caixa Postal nº 08582 – CEP 70390-010 – Brasília DF

Pessoalmente: No Endereço: SGAS 901 Bloco A, Lote 69 – Asa Sul
CEP: 70.390-010 – Brasília DF

Lembramos, ainda, que o preço mínimo a ser pago é aquele fixado pelo governo federal e pago para o produto, *in natura*, livre de impostos e frete da UF de produção para outra UF de produção, sendo, em consequência, o preço líquido para o produto.



**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO
– PEP DE LARANJA N.º 165/2019**

**ANEXO III
(modelo)**

Autorização de cadastro no SICAN do cooperado

Eu,, CPF ou CNPJ,
autorizo a Cooperativa,
CNPJ, a efetuar meu cadastro ou vincular-me como cooperado ativo no
Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas,
Associações e Demais Agentes – SICAN.

Estou ciente de que conforme previsto no Código Penal Brasileiro, Art.299, consiste em crime de falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas informações que foram prestadas à Cooperativa para referido cadastramento.

Data: ____/____/____

.....
(Assinatura do produtor rural)



**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO
– PEP DE LARANJA N.º 165/2019**

**ANEXO IV
(modelo)**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO E DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL

Pelo presente instrumento, eu (nome)....., CPF ou CNPJ nº, na condição de produtor rural vendedor do produto, reconheço, declaro, autorizo e concordo com as condições determinadas pela Conab no Aviso PEP nº _____, de ___/___/___, e com o que segue:

I – Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que estou fornecendo ao participante/arrematante da operação de Prêmio para escoamento do Produto – PEP, produto de minha propriedade (ou de propriedade dos meus cooperados – quando cooperativa), localizada em área pertencente à região enquadrada dentro das condições impostas pelo Aviso de Prêmio para escoamento do Produto – PEP mencionado, previamente cadastrada na Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, por meio do SICAN – Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, referente à Safra 2019/2020 e que o cadastro está atualizado e foi preenchido de forma completa e correta;

II – Declaro que a quantidade fornecida para operação em questão é compatível com aquela declarada no SICAN e que ela não foi objeto das operações de PEPRO e Contrato de Opção;

III – Declaro que recebi integralmente pela Laranja *in natura* vinculada a operação de PEP o valor de R\$,00, (.....escrever o valor por extenso) correspondente a venda de kg de Laranja *in natura*, mediante comprovante de depósito, transferência ou TED realizada em/...../....., autenticação nº, consignado no DCO nº, valor esse correspondente ao Preço Mínimo, objeto do Aviso mencionado e que não foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a impostos, frete da UF/região de produção para outra UF/região de produção, tendo recebido, em consequência, o preço líquido para o produto.

IV – Concordo e entendo que este TERMO fará parte da documentação que será apresentada pelo comprador da mercadoria para comprovação desta operação e que estarei sujeito às fiscalizações por parte da Conab.

IV – Declaro estar ciente e me comprometo que, caso haja notificação de irregularidades ou de inconsistências no cadastro no SICAN, realizarei os devidos ajustes no prazo e nas condições estabelecidas pela Conab na notificação, sob pena de ter o meu cadastro considerado como irregular.

V – Estou ciente de que conforme previsto no Código Penal Brasileiro, Art.299, consiste em crime de falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas informações que foram inseridas no SICAN para o referido cadastramento.

VI – Declaro que, estando em dúvida quanto ao preenchimento do SICAN, entrarei em contato com a Conab por meio do seguinte e-mail sican@conab.gov.br, ou telefone (61) 3312-6318.

Assim, reconheço para todos os fins legais, ter a presente Declaração plena e irrestrita validade em relação às minhas responsabilidades e participação nesta Operação de PEP, estando eleito pelas partes desde já o foro central da comarca de Brasília para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

_____, ____/____/____

(assinatura do produtor ou da cooperativa fornecedora – firma reconhecida*)

(* A firma reconhecida somente será dispensada quando o produtor entregar esta declaração pessoalmente e a assinatura seja conferida por um funcionário da Conferida por um funcionário da Conab)